

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**(Da Sra. LUIZIANNE LINS)**

Cria SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 1º- Ficam instituídas as **SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** nas Instituições de Ensino Superior Federais Brasileiras.

Art. 2º- As atividades instituídas por esta lei têm por finalidade a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

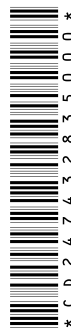
Art. 3º - Ficarà a cargo dos Núcleos de Acessibilidade ou equivalentes, organizar grupos de apoio para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, voltados ao acolhimento e debate sobre as vivências na universidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão por dotação orçamentária própria ou suplementar.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está dotado de normativas que buscam garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Dentre elas, a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



Sabe-se que o número de diagnósticos tardios - do Transtorno do Espectro Autista - crescem a cada dia no mundo, todavia observa-se que o número de estudantes com Transtorno do Espectro Autista identificadas/os e/ou atendidos/as pelas políticas de acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior, não reflete a realidade. Quiçá, isso se dê por tratar-se da invisibilidade histórica dada à questão.

A Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) compreende que as dificuldades de permanência de estudantes nas Instituições de Ensino Superior (IES) estão relacionadas, especialmente, com aspectos de classe, raça/etnia e gênero/sexo. No entanto é fundamental estabelecer ações que visem promover a construção de vínculos, como por exemplo: a) busca ativa de estudantes com Transtorno do Espectro Autista; b) promoção de encontros entre estudantes (grupos de apoio) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e, c) criação de SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, espaço físico preparado e ambientado para acolher e reunir estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

A inclusão escolar é um tema que vem sendo cada dia mais discutido e difundido, bem como exigido sua concretização. É fato que a inclusão é fundamental para promover a igualdade de direitos e oportunidades. No entanto, estudos emergentes comprovam que passar tempo com outras pessoas autistas é importante para a construção da resiliência, fomentar o bem-estar, e, também, é fonte de felicidade. Ou seja, a construção de espaços que proporcionam um ambiente seguro, inabalável e confortável nas IES transforma-se em estratégia importante para materializar a Pnaes, apoiando e ampliando as condições de permanência nas IES, promovendo, sobretudo, o bem-estar físico, emocional e psicológico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

É inquestionável que encontrar, vivenciar, dialogar e conviver com outros/as estudantes com Transtorno do Espectro Autista - que



compartilham suas necessidades e comportamentos - fomentam a plena interação social, a prática de habilidades interpessoais e vivência universitária saudável.

Aproximadamente trezentos Projetos de Lei tramitam na câmara dos/as deputados/as sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em alguns deles observa-se que há cuidado e foco no processo de desenvolvimento da criança com Transtorno do Espectro Autista. Mas, poucos Projetos de Lei tratam ESPECIALMENTE de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito universitário.

Por este, e, demais motivos, o presente projeto de lei tem a perspectiva de garantir a criação de ambientes seguros, ou seja, SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, nas IES do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada LUIZIANNE LINS

